

## Análise Socioeconômica dos Bolsistas – Lei nº12.101/2009

Prezado(a) Representante,

Informamos que o MEC em resposta à consulta formulada pela Covac Sociedade de Advogados sobre o auxílio emergencial à trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, como proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19 criado pelo governo federal manifestou-se, favoravelmente, a excluí-lo do cálculo para apuração da renda do grupo familiar submetido à análise socioeconômica do processo seletivo para bolsas.

Isso porque, da leitura do §3º do art. 12 da Portaria MEC nº 15/2017 é possível verificar que estão excluídos do cálculo auxílios emergenciais financeiros e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade público ou situação de emergência.

Portanto, as equipes que conduzem o processo de análise socioeconômica dos bolsistas podem glosar o auxílio com total segurança jurídica.